



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 41

DECRETO N.º 018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

**“ Cria Conselho Deliberativo Municipal do
Patrimônio Cultural de Francisco Badaró
E Dá Outras Providências.”**

O prefeito Municipal de Francisco Badaró – MG, usando da atribuição que lhe confere o artigo 216 da Constituição Federal e a Lei Municipal N.º 613/99.

DECRETA :

Art. 1º : Fica criado o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró, composto de 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, com as atribuições estabelecidas pela Lei N.º 613/99.

Art.: 2 : O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró , será designado pelo Prefeito Municipal , com mandato de 02 (dois) anos , com representação equilibrada do Poder Público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do município , e notório conhecimento na matéria, nas áreas de história, ou antropologia , ou arquitetura e urbanismo ou áreas plásticas .

§ 1º : O Conselho terá um Presidente e um Secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros ;



PREFEITURA MUNICIPAL

— DE —

Nº 42

FRANCISCO BADARÓ - MG

§ 2º : O mandato dos membros suplentes do Conselho poderá ser renovado por um período :

Art. 3º : São atribuições do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Francisco Badaró ;

I - Executar o tombamento dos bens culturais e naturais, de propriedades pública ou particular, existentes no município, que dotados de valor estético , ético , filosófico ou científico , justifiquem o interesse na sua preservação;

II- Fundamentar as propostas de tombamento, com todos os elementos indispensáveis ao convencimento da importância do bem a ser incluído na medida de proteção municipal, devendo constar da instrução, parecer de especialistas na matéria, quando o Conselho poderá recorrer à colaboração de técnicos das áreas específicas, para a necessária consultoria ;

III- Notificar os proprietários de bens, cujo tombamento é proposto , para o fim de proteção prévia, estabelecendo medida preparatória para o tombamento;

IV- Instituir projetos propostos para áreas tombadas , para despacho do Prefeito Municipal ;

V- Fiscalizar o cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Municipal N.º 613 /99, para instruir os respectivos processos de isenção de Impostos municipais, procedendo à vistoria no imóvel para o qual o benefício pretendido ;

VI- Propor planos de execução de serviços e obras ligados à proteção , conservação ou recuperação de bens definidos no inciso I do artigo 3º desse Decreto, sempre que o orçamento do município o permitir .

Art.: 4º : A proteção , prevista no inciso III do artigo 3º, equivale ao TOMBAMENTO , até que seja expedido o Decreto , que deverá ser publicado no prazo de 180 dias da Proposta do Conselho Deliberativo, sob pena de ser tornada sem efeito a medida de proteção ;



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 43

§ 1º : A proteção prévia se dá a partir do recebimento pelo proprietário , da notificação do Conselho Deliberativo ;

§ 2º : o proprietário poderá impugnar o tombamento , no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação , apresentando suas razões ao Conselho Deliberativo , que, em igual prazo se manifestará, conformando ou não o tombamento, fundamentando suas contra razões .

§ 3º : Convencido o Conselho Deliberativo do Tombamento, será dada ciência imediata da decisão ao Prefeito Municipal , e em caso contrário, do encaminhamento do processo, para conhecimento.

Art. 5º : Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró – MG, 27 de Novembro de 2001.


José Elesio Viana
PREFEITO MUNICIPAL